# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Homologação / Adjudicação | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

**Câmara Municipal de Guararapes**
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




**PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 002, de 10 de março de 2021**

*Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares nas Instituições de Educação Básica (Creches, EMEBs, Fundamental, EJA e AEE) e organização de atendimento dos demais segmentos pertencentes ao Departamento de Educação para o período em que o município se encontra na fase vermelha, nos termos do Decreto Municipal nº 3.879, de 04/03/2021, e dá providências correlatas.*

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19, ressalvando as necessidades de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades complementares essenciais";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3879, de 04 de março de 2021, que traz providências complementares e flexibilização de atividades comerciais locais em razão da proliferação do COVID – 19, conforme Decreto Estadual Nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a forma de atendimento das instituições de ensino da Rede Municipal, e o atendimento dos demais segmentos pertencentes ao Departamento de Educação, enquanto perdurar a fase vermelha, seguindo os protocolos sanitários e normas de segurança, a fim de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das escolas municipais de Guararapes;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 1º As medidas constantes nesta Resolução deverão ser adotadas por todas as unidades escolares de Educação Básica, Creches, Ensino Fundamental, EJA, e AEE sob a abrangência do Departamento de Educação de Guararapes, oferecendo atividades remotas aos alunos, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo e do Decreto Municipal nº 3.863 de 02/02/2021, e as disposições desta Resolução.

§ 1º As unidades escolares permanecerão abertas enquanto perdurar a fase vermelha, funcionando apenas com a equipe gestora e de apoio: estagiários, escriturários, ASD e funcionários da limpeza terceirizada.

§ 2º As unidades escolares permanecerão abertas, disponibilizando aos professores as ferramentas de trabalho necessárias para o bom desenvolvimento das aulas remotas.

Art. 2º Os gestores cumprirão carga horária diária de 6 horas presenciais e 2 horas em home-office à disposição do Departamento de Educação, em dias alternados, e a carga horária integral em home-office à disposição do Departamento de Educação; os escriturários com carga horária diária de 6 horas presenciais e 2 horas em home-office à disposição do gestor, em dias alternados, de acordo com a escala de cada unidade e a carga horária integral em home-office à disposição do gestor; os ASD com carga horária de 8 horas em dias alternados e em dias de home-office ficarão à disposição do gestor e do Departamento de Educação; e os funcionários de limpeza da empresa terceirizada jornada integral todos os dias da semana.

Parágrafo Único. O Diretor do Departamento de Educação bem como os Gestores das Unidades Escolares, de acordo com a necessidade do bom andamento do

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




trabalho e atendimento à comunidade, podem a qualquer momento convocar a equipe para resolução de possíveis problemas que por ventura surgirem no decorrer deste período.

Art. 3º Os professores cumprirão a carga horária integral em trabalho remoto, exceto nos dias de preparação e entrega das atividades impressas aos pais, de acordo com o cronograma de cada unidade escolar, os mesmos deverão interagir com alunos ou familiares durante o período de trabalho, através das mídias sociais conforme já estabelecido durante o período da pandemia do ano de 2020.

Parágrafo Único. O HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será realizado de forma remota de acordo com o horário de cada unidade e supervisionado pelo gestor.

Art. 4º A equipe da merenda escolar funcionará de acordo com o cronograma elaborado pelo Chefe do Setor.

Art. 5º A equipe do CAME continuará em atendimento seguindo todos os protocolos sanitários e normas de segurança.

Art. 6º O Setor de Transporte de Alunos continuará atendendo normalmente e realizando os atendimentos conforme a demanda.

Art. 7º Os cursos realizados pela Escola de Artes e Ensino Profissionalizante " Profª Conceição Laura Alves" estarão suspensos enquanto perdurar esta fase.

Parágrafo Único. As profissionais permanecerão cumprindo carga horária na escola, realizando os trabalhos de acordo com a demanda.

Art. 8º O Departamento de Educação funcionará normalmente, de acordo com os horários de atendimento ao público já estabelecidos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação de Guararapes, que poderá, inclusive, editar normas complementares, sempre que se fizer necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 10 de março de 2021

MARIA INÊS ROBERTO

Diretora do Departamento de Educação

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 024/2021, modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, objeto: Registro de preços visando futuras aquisições de materiais de expediente, para atender as unidades do departamento de saúde do Município de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente Edital, foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas; P. Z Castello – itens, 03, 04, 05, 06, 16, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 32, 36, 39, 41, 43, 60, 63, 64, 69, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 82, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 117, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128 e 129, no valor total de R$ , 17.056,50, Emerson Bezerra da Silva – EPP – itens, 07, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 29, 31, 37, 38, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 67, 70, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 101, 105, 106, 107, 108, 110, 114, 115, 116 e 118, no valor total de R$ 42.463,90, Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda, itens, 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 33, 34, 35, 40, 44, 45, 65, 68, 72, 73, 76, 103, 104, 109, 111, 112, 113, 119, 120, 124, 130 e 131, no valor total de R$ 22.300,05. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 10 de março de 2021

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
### PROCESSO Nº 024/2021
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, do Parecer da Procuradoria Jurídica, e nos termos do artigo 43, inciso

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




VI da Lei Federal nº 8.666/1993, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, objeto: Registro de preços visando futuras aquisições de materiais de expediente, para atender as unidades do departamento de saúde do Município de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente Edital, de acordo com as especificações, a favor das empresas; P. Z Castello , no valor total de R$ , 17.056,50, Emerson Bezerra da Silva – EPP, no valor total de R$ 42.463,90, Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda, no valor total de R$ 22.300,05.

Guararapes, 10 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício